

FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS- FUPAC

MARIELE TEIXEIRA RODRIGUES

POSSE E PORTE DE ARMAS DE FOGO SOB O VIÉS DA LIBERDADE

NOVA LIMA

2018

FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS- FUPAC

MARIELE TEIXEIRA RODRIGUES

POSSE E PORTE DE ARMAS DE FOGO SOB O VIÉS DA LIBERDADE

Trabalho apresentado à disciplina de Direito Penal, como exigência parcial para obtenção do título de graduação em Direito, pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima, sob orientação do professor Ricardo Barouch.

NOVA LIMA

2018

TERMO DE APROVAÇÃO

POSSE E PORTE DE ARMAS DE FOGO SOB O VIÉS DA LIBERDADE

Monografia apresentada como requisito parcial de avaliação para obtenção do título de Bacharel em Direito no Curso de Graduação em Direito da Faculdade Presidente Antônio Carlos, pela seguinte banca examinadora:

Orientador: Ricardo Barouch

Prof.:

Prof. :

NOVA LIMA

2018

Dedico primeiramente este trabalho ao meu pai que é o meu herói e de toda minha família.

A minha mãe porque é o meu maior amor e tudo que faço é por ela!

Dedico ainda a todas aquelas pessoas que já foram vítimas da violência e aquelas que temem ser.

AGRADECIMENTOS

Concluir uma faculdade não é algo fácil, significa enfrentar sol, chuva, frio, cansaço, sono, estresse, ansiedade, fome, tudo para se alcançar um objetivo à conclusão do curso. Ao longo dos anos vários colegas desistem, porque realmente não é fácil. O maior mérito é o nosso sem dúvidas, por suportar tudo isso e chegar até o final. Mas tem pessoas que tornam a nossa caminhada mais fácil e muitas vezes sofrem junto com a gente, por isso, hoje o mérito não é só meu, é de vocês também, pai, mãe, e meu namorado Alessandro.

Pai, obrigada pelo seu cuidado de não me deixar no ponto de ônibus passando frio e correndo riscos. Obrigada por se arriscar na estrada nos dias de chuva só para me buscar, te agradeço por tantas coisas que nem dá para colocar todas aqui!

Mãe minha linda é tão gratificante ter você, muito obrigada por este orgulho imenso que a senhora sente de mim. Obrigada pela dedicação de todos os dias depois de um dia cansativo eu poder chegar em casa e encontrar a janta quentinha feita para mim com todo seu carinho!

Agora é a sua vez meu amor: Alessandro, obrigada por cuidar de mim e ser sempre meu companheiro!

Eu não poderia deixar de agradecer o meu professor orientador Ricardo Barouch. Professor, obrigada pelos momentos que o senhor se disponibilizou com tanta boa vontade para me orientar. É um honra para eu ter um professor como o senhor, contribuiu muito para mim, não só na elaboração deste trabalho, mas com todos os seus ensinamentos durante o curso!

Agradeço a Deus por ter me dado forças e ser o mentor de tudo de bom que há neste mundo!

“ A justiça não consiste em ser neutra entre o certo e o errado, mas em descobrir o certo e sustentá-lo, onde quer que ele se encontre, contra o errado.” Theodoro Roosevelt

“A finalidade do Direito não é abolir nem restringir, mas preservar e ampliar a liberdade.” John Locke

RESUMO

O presente trabalho trata acerca do acesso às armas de fogo como exercício do direito de liberdade. O Estatuto do Desarmamento lei 10.826/03 em sua constituição veio regulamentar o porte e posse de armas, majorando as penas antes cominadas na lei 9.437/97 e como o próprio nome já diz, buscou-se desarmar a população. Dessa forma, será feita uma breve análise entre estas duas leis. Neste contexto será explorado o projeto de lei 37222/2012 que busca minimizar os critérios para aquisição de armas, inclusive viabilizando o porte. Em outro capítulo será tratado o direito comparado de acordo com países que permitem a livre circulação de armas. E haverá uma abordagem dos princípios constitucionais que incidem no Direito de ter e portar armas.

Palavras chave: arma de fogo, vida, defesa, segurança, liberdade, Estatuto do Desarmamento.

ABSTRACT

The present work deals with access to firearms as an exercise of the right of freedom. The Statute of Disarmament Law 10.826 / 03 in its constitution regulated the possession and possession of weapons, increasing the penalties previously in Law 9.437 / 97 and as the name itself says, it was sought to disarm the population. In this way, a brief analysis will be made between these two laws. In this context will be explored bill 37222/2012 that seeks to minimize the criteria for acquisition of weapons, including enabling the size. In another chapter will be treated comparative law according to countries that allow the free circulation of arms. And there will be an approach to the constitutional principles that affect the right to bear arms.

Keywords: firearm, life, defense, security, freedom, Disarmament Statute.

SUMÁRIO

1 Introdução.....	9
2 Crime de posse e porte de arma de fogo o bem da vida tutelado pela norma penal.....	11
2.1 Uma análise entre lei anterior e legislação vigente.....	11
2.2 Requisitos para aquisição de armas de fogo no Brasil.....	13
3 Referendo de 2005.....	15
4 Os princípios constitucionais e a incidência deles sobre a posse e porte de arma de fogo.....	17
5 Projeto de lei 3722/2012.....	19
5.1 Situação do porte no projeto de lei 3722/2012.....	20
6 Armas de fogo no direito comparado.....	21
7 Considerações finais.....	23
Referências	25

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho refere-se à importância do direito de defesa pessoal através da posse e do porte de armas, devido à falha na segurança pública e a atual sensação de medo frente à criminalidade.

O Brasil concentra 14% de todos os homicídios do mundo, integra o grupo dos 10% de países com as mais elevadas taxas de mortes. (FERNANDES, 2018)

Em média, 135 estupros por dia foram registrados no Brasil no ano de 2016, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (AMÂNCIO, 2017)

Neste contexto a utilização de armas é muito discutida pela população onde uns entendem que mais armas significam mais mortes, e outros entendem que se o Estado não pode garantir uma segurança plenamente eficaz, este não pode tirar do cidadão a autonomia da vontade de querer defender a si e a sua família.

De acordo com o Estatuto do Desarmamento ainda é possível adquirir a posse de arma, contudo, há questionamentos acerca do requisito subjetivo que é a necessidade de comprovação da efetiva necessidade.

No primeiro capítulo foi abordado à lei de 9.437/97 que já vinha restringindo a utilização de armas, e com advento da lei 10.826/03 os requisitos ficaram mais rigorosos.

No segundo capítulo apresentou-se o resultado do referendo realizado em 2005, em que foi feita uma consulta pública buscando extinguir de vez o comércio de armas no Brasil, e o povo Brasileiro em sua grande maioria foi contra o fim da comercialização.

Em um terceiro momento, foi analisado o viés dos princípios fundamentais pertinentes à utilização de armas. Passando pelo princípio do direito a vida, a liberdade e a inviolabilidade do domicílio.

No quarto capítulo apresentou-se o projeto de lei 3722/2012 que busca uma nova política para regulamentar o porte e a posse de armas já que a lei atual não conseguiu atingir a sua finalidade que era a redução na criminalidade.

E no quinto capítulo é feita uma explanação do Direito Comparado, em que alguns países que tem a legislação voltada para o armamento da população possuem os menores índices de violência.

A metodologia adotada é com base, legislativa, documental e doutrinaria.

2 CRIME DE POSSE E PORTE DE ARMA DE FOGO O BEM DA VIDA TUTELADO PELA NORMA PENAL

A criminalidade no Brasil é muito preocupante e o legislador buscou desarmar a população como medida para diminuir a violência, o argumento dos defensores do desarmamento é que quanto mais armas circulam, mais mortes acontecem. Ocorre que o necessário não são mais normas e sim um investimento eficaz nos mecanismos de segurança bem como orçamentos financeiros direcionados aquilo que o país realmente precisa. Ainda que o objetivo da lei tenha sido minimizar a violência, tal fato não ocorreu. No estado do Rio de Janeiro por exemplo já houve até intervenção militar na tentativa de garantir a ordem.(BUENO E LIMA, 2018)

É uma situação que foge do controle do Estado. Bené Barbosa e Fábio Quintela trazem os dados de homicídios que ocorrem anualmente no Brasil, no livro Mentiram Para Mim Sobre o Desarmamento:

Ao contrário do que muitos imaginam os índices de mortes por armas de fogo só aumentaram após a lei do desarmamento:
No Brasil, 10 anos após a aprovação do estatuto do desarmamento — considerado um dos mais rígidos do mundo —, o comércio legal de armas de fogo caiu 90%. Mas as mortes por armas de fogo aumentaram 346% ao longo dos últimos 30 anos. Com quase 60 mil homicídios por ano, o Brasil já é, em números absolutos, o país em que mais se mata. (BARBOSA E QUINTELA, 2015)

2.1 Uma análise entre lei anterior e legislação vigente

Na vigência da lei anterior ao desarmamento, lei 9.437/97 o SINARM Sistema Nacional de Armas era responsável dentre outras competências à de cadastrar as armas, identificar a característica, a propriedade, e cadastrar as apreensões. Já nessa época era necessário o registro das armas perante o SISNARM, o que por sua vez é importante para que o Estado exerça o seu papel controlador.

Os critérios quanto à competência do SISNARM permanecem com a lei 10.826/2003.

O tratamento do porte de armas é bem semelhante entre lei anterior e legislação vigente, nas duas legislações o porte de armas de fogo é em regra proibido. Conforme era disposto no art. 6º da lei 9.437/97:

O porte de arma de fogo fica condicionado à autorização da autoridade competente, ressalvados os casos expressamente previstos em legislação em vigor. (BRASIL, 1997)

Neste mesmo sentido veio disciplinar o art. 6º da lei 10.826/2003:

“É proibido o porte de arma de fogo em território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para (...)”. (BRASIL, 2003)

Destarte, atualmente o porte é liberado apenas quando é essencial para o exercício das funções, como integrantes das forças armadas, policiais, guardas municipais e agentes prisionais.

O Estatuto do desarmamento tornou mais difícil o acesso às armas pelas vias lícitas, como consequência houve o fomento ao comércio ilegal de armas. (BARBOSA E QUINTELA, 2015)

Esta lei sancionada por Luiz Inácio Lula da Silva, majorou as penas antes cominadas no art. 10º da lei 9.437/97, atualmente dispostas nos arts. 12 ao 20 da lei 10.826/2003. Assim estabelece artigo 12 do Estatuto do Desarmamento:

Possuir ou manter sob sua guarda, arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou responsável legal do Estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos e multa. (BRASIL, 2003)

Cominação legal anterior ao Estatuto do desarmamento, art. 10 da lei 9.437/97:

Possuir, deter, portar (...) arma de fogo em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena- detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa. (BRASIL, 1997)

O que muda para o criminoso? Nada, se levado em conta à destinação criminosa a ser empregada e as cominações legais a elas aplicadas. Por exemplo:

Roubo- Reclusão de quatro a dez anos e multa. (art. 157 do Código Penal)

Ou seja, um criminoso não vai deixar de ter uma arma apenas porque a lei majorou em mais um ano a pena aplicável, é uma verdadeira ilusão pensar que os bandidos não andam mais armados porque entrou em vigor uma lei mais rigorosa. NUCCI (2009, p.78) afirma:

Não temos a ilusão de que o controle estatal impedirá a ocorrência de crimes em geral, afinal, seria ingênuo imaginar que a marginalidade compra armas de fogo em lojas, promovendo o devido registro e conseguindo o necessário porte. (NUCCI, 2009)

Pelo princípio da lesividade tem que haver lesão ao bem jurídico, no entanto, ter uma arma sem autorização trata-se de um ilícito, já induz à existência de risco a coletividade. (CAPEZ, 2006, p 45-46).

2.2 Requisitos para aquisição de armas de fogo no Brasil

O Estatuto do Desarmamento não excluiu todas as situações para a aquisição de armas de fogo, é possível conseguir a posse, que é uma licença para obter dentro da residência arma de uso permitido, não sendo permitido o porte que é portar a arma na rua, no carro, “andar armado”. No julgado do Habeas Corpus Nº 92.136 - RJ (2007) do Superior Tribunal de Justiça o ministro Felix Fischer trouxe o conceito de posse e porte de armas:

A posse consiste em manter no interior de residência (ou dependência desta) ou no local de trabalho a arma de fogo. O porte, por sua vez, pressupõe que a arma de fogo esteja fora da residência ou local de trabalho. (FISCHER, 2007)

Para adquirir a licença para a posse é necessário cumprir os requisitos constantes no art. 4º da Lei 10.826/03:

- Declarar efetiva necessidade;

- Comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008);
- Apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e residência certa e
- Comprovação de capacidade técnica e de aptidão para o manuseio da arma de fogo

Algo muito questionado é esta questão de ser necessário a declaração da efetiva necessidade, isto faz com que a autoridade responsável por conceder o porte, no caso o delegado da polícia federal tenha uma certa discricionariedade no momento da concessão da autorização, FACCIOILLI (2010, p.330), nos ensina que:

Atendidos os requisitos marcados na lei, não há justificativa plausível para impedir os cidadãos, com capacidade civil e penal plenas ao exercício do direito de propriedade. É certo que o bem – arma de fogo – possui uma natureza especialíssima, mas, nem por isso, pode servir como argumento para discriminar, genericamente, as diversas classes de brasileiros.

Bené Barbosa afirma que devido a este critério de subjetividade muitos pedidos de autorização para a posse de armas são negados, segundo ele torna difícil que uma pessoa humilde consiga obter a autorização, ainda afirma que o maior número de autorizações para posse de armas se concentram em Brasília. (BARBOSA, 2018)

3 REFERENDO DE 2005

O Brasil é um Estado Democrático de Direito. O povo participa das decisões tomadas pelo Estado, seja através de seus representantes ou através de referendos e plebiscitos. De acordo com o art. 2º da Constituição Federal referendo e plebiscito são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância de natureza constitucional, legislativa ou administrativa. Ainda no seu § 2º elucida que o referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

Em 23 de outubro de 2005, o povo brasileiro, em sua grande maioria, foram às urnas dizer não a seguinte pergunta:

“Você é a favor da proibição do comércio de armas e munições no Brasil?”
Sessenta e três por cento (63%) dos brasileiros votaram não, no entanto, o legislador entendeu que havia a necessidade de desarmar a população para evitar os crimes contra a incolumidade pública e reduzir nos índices de criminalidade. (AMARAL, 2005)

Ocorre que a intenção seria acabar de vez com o comércio de armas no Brasil, no entanto, através do referendo que contou com dois terços do eleitorado brasileiro, a opinião pública foi no sentido de que o comércio de armas não poderia acabar, dessa forma, o Estatuto do Desarmamento não proibiu de vez as armas, apenas restringiu o acesso a elas. Foi o primeiro referendo no Brasil e mobilizou cerca de 123 milhões de eleitores.

(AMARAL, 2005)

No ato do referendo o presidente a época “Lula” votou sim a proibição do comércio de armas, mas deixou claro que a opinião do povo era soberana. A igreja católica e algumas deliberações evangélicas fizeram campanha para a deliberação do sim. O ministro da justiça Márcio Tomaz Bastos deixou claro que embora a população fosse favorável à persistência de circulação das armas isso continuaria sendo objeto de extremo controle pelo Brasil:

“Se der o não nós vamos continuar da mesma maneira fiscalizando rigorosamente, e o controle de armas vai continuar sendo um bem para o Brasil”. (AMARAL, 2005)

A frente do “não” engajou sua campanha na autodefesa e na segurança pública, Fleury Filho (PTB- SP) disse: “Seria desarmamento se todo mundo, inclusive os bandidos, se desarmasse.” O presidente do TSE, ministro Carlos Velloso comemorou a realização do referendo e deixou claro a sua vontade de que todos os assuntos relevantes fossem decididos mediante consulta da vontade do povo. (AMARAL, 2005)

4 OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E A INCIDÊNCIA DELES SOBRE A POSSE E PORTE DE ARMA DE FOGO

O direito a vida garantido constitucionalmente está diretamente ligado ao direito de usar armas, não se pode negar a um indivíduo o direito de se defender de um delinquente que queira lhe tirar a vida, é possível fazer uma conexão então, com o direito de legítima defesa. (SANTOS, 2013).

O artigo 5º da Constituição Federal assegura a todos em seu inciso XI, a inviolabilidade de seu domicílio:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Trata-se de direitos fundamentais para a dignidade da pessoa humana. O direito a segurança é um direito que o Estado tem que proporcionar aos indivíduos, neste sentido Bernardo Gonçalves Fernandes diz que: “*A segurança pública é dever do Estado e consiste na prestação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio*”.

Ainda citando Gonçalves:

Com relação ao direito à inviolabilidade do domicílio, vislumbra-se nítida sua eficácia horizontal (direito fundamental nas relações privadas), valendo o mesmo para fixação de limites à ação estatal, bem como à ação de particulares, podendo ser invocado tanto por pessoas físicas, como por pessoas jurídicas. (BERNARDES, 2015)

Na prática o que acontece é que o Estado não dá conta de garantir a segurança individualmente de cada pessoa e isso traz insegurança, sendo assim, se faz necessário à busca de mecanismos para que cada um promova a sua própria segurança.

A vida é um direito fundamental básico e deve ser compreendida no plano biológico em que se tem o direito de “estar vivo” e no plano da vida digna onde deve haver condições mínimas de existência. (BERNARDES, 2015)

De acordo com o princípio da liberdade, os seres humanos são livres, eles nascem livres e é importante para eles poderem fazer as próprias

escolhas. Esta liberdade deve estar vinculada a responsabilidade individual que cada ser humano deve ter dos seus atos, não podendo a norma tirar-lhes o direito de liberdade de escolha, de se defender. Na filosofia de Kant a liberdade constitui o maior direito do ser humano, sendo o único direito inato daquele. A liberdade é compreendida como autonomia, ou seja, a possibilidade de autogerir a sua vida e suas escolhas de acordo com a razão.

O doutrinador Bernardo Gonçalves Fernandes nos ensina que o tratamento dado à liberdade pela constituição no art 5º é um tratamento abrangente pelo qual se tem à liberdade de ação, de manifestação de pensamento, de crença, de locomoção, de profissão, reunião e associação. Ainda de acordo com o autor estas inúmeras formas de liberdades são pautadas pela lei e por isso não é um direito ilimitado. (GONÇALVES, 2015)

A liberdade é importante de acordo com o que o ser humano almeja e idealiza. Um país, um Brasil onde as pessoas são livres!

Outro direito garantido na Constituição é a inviolabilidade do domicílio, a casa é asilo inviolável, do qual só pode adentrar nela o indivíduo que tenha a permissão do proprietário ou a polícia em caso de flagrante delito, portanto, se um criminoso adentrar em uma casa a própria constituição lhe assegura o direito de lhe repelir. Dai a importância da posse de uma arma em casa, é possível prover ou tentar prover a segurança no lar.

5 PROJETO DE LEI 3722/2012

Esta tramitando no Congresso Nacional um projeto de lei que busca disciplinar as normas sobre aquisição, posse, porte e circulação de arma de fogo e munições, de tal forma que possibilite o acesso das pessoas que preencham os requisitos necessários terem tanto o porte quanto a posse de arma de fogo. Neste projeto assim como as demais leis anteriores também visa adotar o SINARM, instituído no Ministério da Justiça, para dentre outras, a competência de cadastrar as armas de fogo, exceto as das forças armadas.

O art. 5º do projeto prevê a competência para autorização e registro de armas de fogo seja efetuado pelos comandos das Forças Singulares.

Análise do art. 8º PL 3722/2012:

O certificado de Registro de Arma de Fogo de uso permitido com validade em todo território nacional, e validade permanente, garante o direito de o proprietário manter ou portar arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência, propriedade rural ou dependência destas, ou ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou responsável legal pelo estabelecimento ou empresa. (BRASIL, 2012)

Ora já dá a oportunidade das famílias terem em casa um objeto que às deem um pouco mais de segurança, principalmente aquelas pessoas que estão distante dos locais alcançados pela segurança pública e muitas vezes se veem indefesas, é o caso por exemplo, dos ribeirinhos que moram a quilômetros de distância do rio, é o caso também de comerciantes que obviamente são mais visados pelos criminosos frente a circulação de dinheiro, em alguns casos de criminalidade ocorre apenas o dano patrimonial e em outros ocorre o dano contra a vida. É certo que muitas pessoas não gostam, tem pavor de armas, ou não se sentem seguras com elas, mas isso não pode tirar o direito de quem gosta e se sente equilibrado e preparado poder tê-las.

Os requisitos para aquisição de armas permanecem no teor do projeto, o que por sua vez é muito importante sendo um instrumento tão delicado tem que ser realmente criterioso. Os requisitos são pertinentes como:

Ocupação lícita, não possuir antecedentes criminais pela prática de infração dolosa, não está sendo investigado por crime doloso contra a vida, ter curso básico de manuseios de armas de fogo, estar em gozo das faculdades

mentais, comprovável mediante atestado expedido por profissional habilitado. Requisitos estes declinados à busca da segurança de todos.

5.1 Situação do porte no projeto de lei 3722/2012

O porte de arma de fogo atualmente não é possível tendo em vista os perigos que este pode representar, mas acontece que o perigo não está só dentro de casa. O deputado Rogério Peninha o qual propôs este projeto de lei se preocupou com isso, tanto que abriu precedentes para que as pessoas devidamente licenciadas possam portar as armas onde forem.

Passa-se a análise:

Art. 23. Conceitua-se porte de arma de fogo o deslocamento do proprietário com ela municiada e em condição de pronto uso, fora dos limites de sua residência, propriedade rural ou local de trabalho pelo qual seja responsável. Parágrafo único. O conceito estabelecido no caput inclui o deslocamento do proprietário com a arma, nas condições ali descritas, no interior de veículo automotor, embarcação ou aeronave, ressalvado o disposto no art. 8º, § 3º.

Art. 24. O porte de arma de fogo é condicionado à obtenção da Licença de Porte de Arma, expedida pelo órgão de representação do Sinarm, ressalvados os casos expressamente previstos na legislação especial em vigor que confira aos integrantes de determinadas categorias a aludida prerrogativa, independentemente de formalidades. Parágrafo único. A licença para o porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo pela autoridade concedente, por ato justificado. (BRASIL,2012)

Muitas pessoas se preocupam com as armas em situação de porte na mão de indivíduos que podem ser levados muitas vezes pela raiva, pela emoção e acabarem fazendo besteiras, mas ao mesmo tempo deve ser levado em consideração o número de inocentes que podem ser salvos com uma reação armada.

6 AS ARMAS DE FOGO E O DIREITO COMPARADO

Existem países que têm uma política de segurança pública voltada para o armamento da população assim como os Estados Unidos, embora seja um país de primeiro mundo, desenvolvido, não se pode presumir que os EUA não enfrentam problemas. É possível chegar à conclusão diante de reportagens que alguns atentados acontecem, mas o armamento da população não foi restringido, sinal que a situação armada ainda se sustenta melhor, além do mais, o que conta de verdade para saber se o armamento da população reduz ou não o número de homicídios é somente com dados estatísticos e não apenas levando-se em conta as fatalidades concernentes no uso de armas. O professor Denis Rosenfielde (2015) trás os dados:

2ª EMENDA À CONSTITUIÇÃO DOS EUA

Existem **270 milhões de armas de fogo em mãos civis nos Estados Unidos**. A relação é de **83 a 96 armas para cada 100 habitantes**, ou seja, quase uma arma para cada cidadão. Os dados são do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e da Small Arms Survey (projeto de pesquisa da Graduate Institute of International and Development Studies). Esse número astronômico coloca os Estados Unidos na primeira posição em posse de armas de fogo no mundo.

O Brasil tem **15 milhões de armas de fogo**. Em cada **100 habitantes, apenas oito possuem armas de fogo**. Nos Estados Unidos, em 2013, houve **pouco mais de 11 mil mortes por armas de fogo**. No Brasil, em 2010, houve **mais de 36 mil mortes por armas de fogo**. Nos Estados Unidos, com quase **20 vezes mais armas do que o Brasil, 58% dos homicídios** ocorrem por armas de fogo. No Brasil, segundo dados da UNODC, de 2008, esse **índice chega a 70%**. A Suíça, por sua vez, é um dos países em que a população civil está mais armada no mundo. O número chega próximo ao dos Estados Unidos. Mesmo assim, em 2013, houve apenas **18 homicídios com armas de fogo** naquele país. **Armas não aumentam os homicídios! (GRIFOS DO AUTOR) (ROSENFELD, 2015)**

Uruguai também é um país que serve de exemplo caso o Brasil venha adotar um dia a política armamentista, trata-se de um país subdesenvolvido onde o armamento da população é possível.

“Um a cada seis uruguaios está armado, uma das cifras mais alta do mundo no país mais seguro e menos violento da América Latina”.

(MARTINEZ, Magdalena, 10 de Março, de 2014- 17:57 BRT). O país mais seguro da América Latina, sem dúvidas deve ser uma sensação muito gratificante para o povo Uruguaio ter estes status e é este modelo que objetiva-se um dia para o Brasil.

O Paraguai é outro país que enfrenta muita pobreza dentre outros problemas e, no entanto, o acesso às armas é possível. Qualquer cidadão paraguaio pode adquirir uma arma, basta que apresente cópia de identidade, certidão de antecedentes criminais e teste técnico de conhecimento básico. Não há restrições de calibres. A idade mínima é de 21 anos. Contudo, o país tem a terceira menor taxa de homicídios da América do Sul, e há quem diga que esta taxa só não é menor, porque é vizinho do Brasil, que faz com que os índices de homicídios aumentem na fronteira. (BARBOSA, 2016).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude do que foi exposto é possível entender a real situação de insegurança frente ao problema da violência constante no Brasil. O Estatuto do Desarmamento não foi eficaz na redução dos homicídios, portanto, se verifica que o problema não está nas armas. Levando-se em conta este aspecto surge uma nova proposta contrária ao desarmamento, o projeto de lei 3722/ 2012 que visa à liberação das armas tanto para possuir quanto portar. Faz-se necessário esta mudança uma vez que o Estado não tem uma eficácia plena no combate a criminalidade. Só será possível saber se este modelo vai ser a solução a partir da tentativa.

A Constituição Federal cuidou de garantir todos os princípios necessários ao bem estar dos seres humanos, e é preciso que esses direitos não fiquem apenas na letra da constituição. O Estado deve permitir que as pessoas sejam livres, que possam usufruir da vida, nem que para isso tenham que buscar nas armas a segurança. Somente o indivíduo deve escolher se deseja ou não portar armas, e se desejar e cumprir os requisitos para aquisição destas o Estado não deve impedir em respeito ao princípio da liberdade, por mais que não seja um princípio ilimitado a liberdade deve ser exercida com o mínimo de intervenção do Estado.

De fato é importante que o Estado continue mantendo o controle da circulação de armas, mesmo porque o acesso a este instrumento não pode ser totalmente livre. Deve continuar tendo requisitos válidos, como o curso para manuseio técnico, o teste psicológico é indispensável, pois existem pessoas desequilibradas e portar uma arma requer sim um bom estado psicológico, não ter condenação criminal, esta é a proposta do projeto analisado. O acesso às armas não pode ser possível só para determinadas classes de pessoas, como é atualmente, o princípio da isonomia tem que ser respeitado.

O principal ponto do projeto de lei 3722/2012 é a liberação do porte, ainda que algumas pessoas sejam contra, o perigo não está somente dentro de casa, havendo um controle eficaz acerca do tema é interessante a liberação tanto do porte quanto da posse de armas.

É preciso entender que vivemos em um mundo dividido entre o bem e o mal, uma pessoa que tem a mente voltada para matar não precisa necessariamente ter uma arma de fogo, ela pode se valer de outros meios. Por isso é importante às pessoas honestas terem um instrumento eficaz para se defender. Não resta dúvidas de que as armas são eficiente na defesa, tanto que de acordo com a pesquisa os países mais armados são os países mais seguros.

Portanto deve haver uma razoabilidade na lei que regula o acesso as armas em cumprimento ao princípio garantidor da vida.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA BENE, Como o Paraguai destrói toda a argumentação desarmamentista usada no Brasil, 2012. Disponível em: <<http://www.ilisp.org/artigos/como-o-paraguai-destroi-toda-a-argumentacao-desarmamentista-usada-no-brasil/>> Acesso em 20 de maio de 2018
- BUENO E LIMA, Rio sob intervenção, 2018. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/rio-sob-intervencao-medo-percepcao-de-risco-e-vitimizacao-na-cidade-do-rio-de-janeiro/>> Acesso em: 26 de junho de 2018
- _____.BRASIL. lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registros, posse e comercialização de armas de fogo e munições. Sobre o Sistema Nacional de Armas- SIRNAM e define crimes. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/2003/L10.826.htm#art.36>>. Acesso em 24 de Junho de 2018.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Indeferimento do pedido de reconsideração de decisão. Habeas Corpus Nº 92.136 – RJ, 2007. Relator Felix Fischer Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/decisooes/toc.jsp?livre=HC+92.136&&b=DTXT&thesaurus=JURIDICO&p=true> Acesso em 03 de Julho de 2018
- _____.BRASIL. Lei nº 9.437 revogada lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registros, posse e comercialização de armas de fogo e munições. Sobre o Sistema Nacional de Armas- SIRNAM e define crimes e outras providências. Diário Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/2003/L10.826.htm#art.36>>. Acesso em 24 de Junho de 2018.
- CAPEZ. Estatuto do Desarmamento- Comentários à lei n. 10.826 de 22-12-2003- Editora Saraiva 4ª edição, 2006.
- _____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em 17 jun. 2018.
- _____. Decreto-lei 2.848 de 2007 de dezembro de 1940 **Código Penal**. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br>> Acesso em 17 jun. 2018.

- FACCIOLLI, Ângelo Fernando. **Lei das Armas de Fogo**. 5 ed. Curitiba: Juruá, 2010.
- FOLHA UOL. Desarmamento e referendo. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultnot/referendo/ultimas/2005/10/23/ult3258u118.jhtm> Acesso em 27 de junho de 2018
- GLOBO NEWS. Bené Barbosa - Debate sobre o Desarmamento. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=JQQYkBqm6JI> > **Acesso em 12 de fevereiro de 2018**
- GONÇALVES, Bernardo Fernandes. Curso de Direito Constitucional. 7ª edição. Salvador: Editora JusPODIVM, 2015, 1375 p.
- MOLYNEUX, SNYDER, Vinte fotos que comprovam que a posse de armas deixa uma população mais segura. 2014. Disponível em: <https://dellacellasouzaadvogados.jusbrasil.com.br/artigos/152734343/vinte-fatos-que-comprovam-que-a-posse-de-armas-deixa-uma-Populacao-mais-segura>> Acesso em: 25 de outubro de 2017
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**. 4 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2009.
- O GLOBO. Referendo. Disponível em: <http://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/em-2005-63-dos-brasileiros-votam-em-referendo-favor-do-comercio-de-armas-17786376>> Acesso em 25 de junho de 2018
- QUINTELA E BARBOSA. Mentiram Para Mim Sobre o Desarmamento, editora Vide Editorial, 2015.
- ROSENFELD, DEVEMOS LIBERAR AS ARMAS? SIM, 24 DE ABRIL DE 2015, DISPONÍVEL EM: <http://epoca.globo.com/ideias/noticia/2015/04/devemos-liberar-armas-sim.html>> Acesso em: 01 de outubro de 2017.
- SANTOS, V.H.L. Vida Legítima Defesa e Segurança: O acesso as armas de fogo como direito fundamental. 2013. 69 F. Monografia- Faculdade de Direito de Alagoas – FDA.

- VITAL, Porte de arma: direito do cidadão? Ou do Estado deve manter o monopólio do uso da força?- Bloco5, 2015. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/REPORTAGEM-ESPECIAL/493972-PORTE-DE-ARMA-DIREITO-DO-CIDADAOU-O-ESTADO-DEVE-MANTER-O-MONOPOLIO-DO-USO-DA-FORCA-BLOCO-5.html>. Acesso em: 05 de outubro. 2017.
- YOUTUBE. Dois lados da Moeda: Porte de armas. Bené Barbosa. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=b5utyluZeU0> Acesso em 20 de janeiro de 2018
- YOUTUBE. Linha de frente. Entrevista com Bené Barbosa sobre a segurança pública e o desarmamento. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=KZASZLkkDmY> Acesso em 27 de junho de 2018